



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 225, de 08 de agosto de 2017, que institui o programa de regularização fiscal - REFIS - no Município de Contagem e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A alínea “c”, do inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 225, de 08 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º
.....*

c) de 80% (oitenta por cento) sobre o valor das multas aplicadas, até 29 de dezembro de 2017.”. (NR)

Art. 2º O caput art. 4º da Lei Complementar nº 225, de 08 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A concessão dos descontos previstos nesta Lei Complementar fica condicionada à formalização do pedido pelo devedor, contribuinte ou responsável tributário, mediante requerimento formalizado até 29 de dezembro de 2017, devendo ser pagos conforme condição de desconto eleita pelo devedor.”. (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 225, de 08 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11
.....*

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolizado até 29 de dezembro de 2017, a contar da publicação desta Lei Complementar, endereçado à Secretaria Municipal de Fazenda.”. (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2017.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 09 de novembro de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem